

**Dá nova redação ao Estatuto da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade.**

**O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**, no uso das atribuições legais, com fundamento no disposto na Lei nº 1.866, de 28 de abril de 1992, na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto nº 44.698, de 29 de junho de 2016, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 01/400.164/2018,

**DECRETA:**

Art. 1º O Estatuto da Empresa Municipal de Artes Gráficas S.A. - Imprensa da Cidade, vinculada à Secretaria Municipal da Casa Civil - CASA CIVIL, passa a vigorar com a redação constante do anexo deste Decreto.

Art. 2º A Imprensa da Cidade tomará as providências necessárias à regularização dos atos constitutivos da empresa nos órgãos competentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2019 - 455º de Fundação da Cidade.

*MARCELO CRIVELLA*

D.O. RIO 12.09.2019

## **ANEXO**

### **ESTATUTO SOCIAL**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DESCRIÇÃO DA EMPRESA**

#### **RAZÃO SOCIAL E NATUREZA JURÍDICA**

Art. 1º A Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, empresa pública, constituída sob a forma de sociedade anônima de capital fechado, dotada de personalidade jurídica de direito privado, integrante da Administração Indireta do Município do Rio de Janeiro, rege-se por este estatuto, pela lei de criação nº 1.866 de 28 de abril de 1992, pelas Leis nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 29 de junho de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016 e demais disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilidade de cada sócio é limitada ao capital por ele integralizado junto à Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade.

#### **SEDE E FORO**

Art. 2º A empresa tem sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, capital do Estado do Rio de Janeiro, e sede na Avenida Pedro II, 400, Bairro Imperial de São Cristóvão, Rio de Janeiro.

#### **PRAZO DE DURAÇÃO**

Art. 3º O prazo de duração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade é indeterminado.

#### **OBJETO SOCIAL**

Art. 4º A empresa tem por objeto social a disponibilização do Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - D.O. RIO, na versão "on-line", na página: <http://doweb.rio.rj.gov.br/>, onde são publicados os atos oficiais da administração

pública executiva municipal, bem como executar, privativamente, serviços gráficos para todos os órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional do Município do Rio de Janeiro, tendo ainda como objetivo:

- I - divulgar atos e informações de interesse do Governo Municipal;
- II - garantir a execução e a qualidade dos serviços gráficos necessários aos órgãos da Administração Direta, Indireta ou Fundacional da organização municipal;
- III - atender a todas as repartições municipais da Administração Direta, Indireta e Fundacional quanto ao fornecimento de impressos correspondentes às suas necessidades;
- IV - promover a modernização, a racionalização dos impressos oficiais de uso comum do serviço público municipal;
- V- editar e divulgar publicações de interesse público;
- VI - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

§ 1º A exclusividade definida no “caput” não alcança os serviços gráficos que não possam ser executados pela IMPRENSA DA CIDADE em razão:

- I - do nível de especialização ou requinte da qualidade gráfica do material a ser produzido;
- II - ao volume de exemplares, peças ou unidades a serem produzidos, quando ultrapassarem a capacidade de execução da IMPRENSA DA CIDADE.

§ 2º A IMPRENSA DA CIDADE exercerá suas atribuições diretamente ou por intermédio de órgãos ou entidades públicas ou particulares, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º da Lei nº 1.866, de 28 de abril de 1992.

§ 3º A Empresa poderá firmar convênios, contratos, acordos e ajustes com órgão e instituições da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, Direta, Indireta ou Fundacional assim como com entidades privadas, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. Sua função social é disponibilizar de forma clara e transparente os atos oficiais emanados pela Administração Pública Executiva Municipal, através do D.O RIO.

## **CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

Art. 5º O capital social da empresa é de R\$ 4.264.795,51 (quatro milhões, duzentos e sessenta e quatro mil, setecentos e noventa e cinco reais e cinquenta e um centavos), dividido em 730.000 (setecentos e trinta mil) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal, estando R\$ 3.562.482,95 (três milhões, quinhentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e noventa e cinco centavos) subscrito e integralizado pelo Município do Rio de Janeiro.

§ 1º O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º As entidades da Administração Indireta Municipal poderão subscrever ações, por ocasião dos aumentos do capital social da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, assegurado o controle acionário do Município do Rio de Janeiro.

§ 3º As ações representativas dos aumentos do capital social poderão ser ordinárias ou preferenciais, mas sempre nominativas.

§ 4º As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais e estas naquelas, mediante deliberação da assembleia geral.

§ 5º A cada ação ordinária corresponderá um voto na assembleia geral.

§ 6º As ações preferenciais não gozarão do direito de voto, mas conferirão aos seus titulares as seguintes preferências:

- a) prioridade no reembolso, em caso de dissolução da sociedade;
- b) prioridade na distribuição de um dividendo não cumulativo, de 6% (seis por cento) ao ano sobre o valor patrimonial de cada ação, apurado de acordo com as demonstrações financeiras relativas ao respectivo exercício.

§ 7º O preço e as condições de emissão das ações do capital social serão fixados pela Assembleia Geral.

Art. 6º A integralização das ações subscritas será feita nas condições e prazos estabelecidos pela Assembleia Geral que aprovar o aumento de capital.

§ 1º O acionista que não efetuar os seus pagamentos nos prazos referidos no caput deste artigo ficará, de pleno direito, constituído em mora.

§ 2º O acionista em mora pagará à Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade correção monetária, multa de 10% (dez por cento) e juros de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre o valor da prestação em atraso.

Art. 7º A Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade poderá emitir na forma da Lei, títulos múltiplos de ações e, provisoriamente, cautelas que representam.

§ 1º Os agrupamentos ou desdobramento em títulos múltiplos serão realizados nas condições aprovadas pela Diretoria, a pedido de acionista.

§ 2º Pela substituição de títulos ou seu agrupamento ou desdobramento, a Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade cobrará as respectivas despesas.

## CAPÍTULO II ASSEMBLEIA GERAL CARACTERIZAÇÃO

Art. 8º A Assembleia Geral dos Acionistas é o órgão máximo da empresa, com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao seu objeto e será regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, inclusive quanto a sua competência para alterar o capital social e o estatuto social da empresa, bem como eleger e destituir seus conselheiros a qualquer tempo.

### **COMPOSIÇÃO**

Art. 9º A Assembleia Geral é composta pelos acionistas com direito de voto, sendo seus trabalhos dirigidos pelo Presidente da empresa ou pelo substituto que esse vier a designar.

### **REUNIÃO**

Art. 10. A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses de cada ano, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário, observadas as prescrições legais e estatutárias quanto à competência, convocação, instalação e deliberação.

## **CONVOCAÇÃO**

Art. 11. A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração ou, nas hipóteses admitidas em lei, pela Diretoria ou pelo Conselho Fiscal ou pelos acionistas.

§ 1º A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º A convocação poderá ser feita independentemente de publicação, por correspondência escrita ou eletrônica, com confirmação de recebimento, caso não existam ações em circulação no mercado.

§ 3º Nas Assembleias Gerais tratar-se-á exclusivamente do objeto previsto nos editais de convocação, não se admitindo a inclusão de assuntos gerais na pauta da Assembleia.

§ 4º Independentemente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

## **COMPETÊNCIAS**

Art. 12. A Assembleia Geral, além de outros casos previstos em lei, reunir-se-á para deliberar sobre:

I - alteração do capital social;

II - avaliação de bens com que o acionista concorre para a formação do capital social;

III - transformação, fusão, incorporação, cisão, dissolução e liquidação da empresa;

IV - alteração do estatuto social;

V - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho de Administração;

VI - eleição e destituição, a qualquer tempo, dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes;

VII - fixação da remuneração dos administradores e do Conselho Fiscal;

VIII - aprovação das demonstrações financeiras, da destinação do resultado do exercício e da distribuição dos dividendos;

IX - autorização para a empresa mover ação de responsabilidade civil contra os administradores pelos prejuízos causados ao seu patrimônio;

X - alienação de bens imóveis diretamente vinculados à prestação de serviços e à constituição de ônus reais sobre eles;

XI - permuta de ações ou outros valores mobiliários;

XII - alienação, no todo ou em parte, de ações do capital social da empresa;

XIII - emissão de quaisquer outros títulos e valores mobiliários conversíveis em ações, no País ou no exterior; e

XIV - eleição e destituição, a qualquer tempo, de liquidantes, julgando-lhes as contas.

Art. 13. A mesa que dirigirá os trabalhos da Assembleia Geral será composta de um presidente e um ou mais secretários por este designados.

Parágrafo único. O presidente da mesa da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, será o Diretor-Presidente da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade.

### CAPÍTULO III REGRAS GERAIS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS TIPOS

Art. 14. Além da Assembleia Geral a empresa será composta pelos seguintes órgãos estatutários:

I - Conselho de Administração;

II - Diretoria;

III - Conselho Fiscal;

§ 1º A empresa será administrada pelo Conselho de Administração, como órgão de orientação superior das atividades da empresa e pela Diretoria.

§ 2º A empresa fornecerá apoio técnico e administrativo aos órgãos estatutários.

### **CONDIÇÕES DE INDICAÇÃO E NOMEAÇÃO PARA ADMINISTRADORES E VEDAÇÕES**

Art. 15. Consideram-se administradores os membros do Conselho de Administração e da Diretoria, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

Parágrafo único. Os administradores deverão atender às condições de indicação e nomeação, assim como observar requisitos e impedimentos para investidura, na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

### **POSSE E RECONDUÇÃO**

Art. 16. Os Conselheiros de Administração e os Diretores serão investidos em seus cargos, mediante assinatura de termo de posse no livro de “Atas de Reuniões do Conselho de Administração” e “Atas de Reuniões da Diretoria”, respectivamente, no prazo máximo de até 30 dias, contados a partir da eleição ou nomeação.

§ 1º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade: a indicação de pelo menos um domicílio no qual o administrador receberá citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais se reputarão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à empresa.

§ 2º Aos Conselheiros de Administração e aos Diretores é dispensada a garantia de gestão para investidura no cargo.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura do termo de posse, desde a data da respectiva eleição.

§ 4º Antes de entrar no exercício da função, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens e declaração de desimpedimento à empresa.

### **DESLIGAMENTO**

Art. 17. Os membros estatutários serão desligados mediante renúncia voluntária ou destituição ad nutum.

Parágrafo único. Ao deixar o cargo, cada membro estatutário deverá apresentar declaração anual de bens à empresa.

### **QUÓRUM**

Art. 18. Os órgãos estatutários reunir-se-ão com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária.

§ 2º Em caso de decisão que não seja unânime, o voto divergente poderá ser registrado, a critério do respectivo membro.

§ 3º Nas deliberações colegiadas do Conselho de Administração e da Diretoria, os respectivos Presidentes terão o voto de desempate, além do voto pessoal.

§ 4º Os membros de um órgão estatutário, quando convidados, poderão comparecer às reuniões dos outros órgãos, sem direito a voto.

§ 5º As reuniões dos órgãos estatutários devem ser presenciais.

### **CONVOCAÇÃO**

Art. 19. Os membros estatutários serão convocados por seus respectivos Presidentes ou pela maioria dos membros do Colegiado.

### **REMUNERAÇÃO**

Art. 20. A remuneração dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal será fixada anualmente em Assembleia Geral, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de qualquer forma de remuneração não prevista em Assembleia Geral.

Art. 21. O Diretor-Presidente e os demais Diretores receberão gratificação consoante o que determina o Decreto "N" nº 29.280, de 07/05/2008.

### **DO TREINAMENTO**

Art. 22. Os administradores, inclusive o representante de empregados, devem participar, na posse e anualmente, de treinamentos específicos disponibilizados direta ou indiretamente pela empresa sobre as matérias especificadas pelo Decreto Municipal nº 44.698, de 2018 que regulamenta a Lei nº 13.303, de 2016.

## **CÓDIGO DE CONDUTA E INTEGRIDADE**

Art. 23. O Código de Conduta e Integridade, elaborado e divulgado pela Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, será observado pela empresa, em especial ao que for relativo:

I - aos princípios, valores e missão da empresa estatal, bem como orientações sobre a prevenção de conflito de interesses e vedação de atos de corrupção e fraude;

II - às instâncias internas responsáveis pela atualização e aplicação do Código de Conduta e Integridade;

III - ao canal de denúncias que possibilite o recebimento de denúncias internas e externas relativas ao descumprimento do Código de Conduta e Integridade e das demais normas internas de ética e normas obrigacionais;

IV - aos mecanismos de proteção que impeçam qualquer espécie de retaliação a pessoa que utilize o canal de denúncias;

V - às sanções aplicáveis em caso de violação às regras do Código de Conduta e Integridade;

VI - à previsão de treinamento periódico, no mínimo anual, sobre Código de Conduta e Integridade, a empregados e administradores, e sobre a política de gestão de riscos, a administradores.

### **CAPÍTULO IV**

#### **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

##### **CARACTERIZAÇÃO**

Art. 24. O Conselho de Administração é órgão de deliberação estratégica e colegiada da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, com as atribuições estabelecidas na legislação pertinente e no presente Estatuto.

##### **COMPOSIÇÃO**

Art. 25. O Conselho de Administração será composto de 3 a 5 (três a cinco) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituídos a qualquer tempo.

§ 1º É garantida a participação de representante dos empregados

§ 2º O Conselheiro representante dos empregados será escolhido pelo voto dos empregados, em eleição direta, vedada a recondução para período sucessivo.

§ 3º A Imprensa da Cidade promoverá, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração, em atendimento ao disposto nos §§ 1º e 2º, do art. 25, do Estatuto Social e no “caput” do art. 21, do Decreto Rio nº 44.698/2018.

§ 4º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Conselheiro:

I - ter reputação ilibada;

II - inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

### **PRAZO DE GESTÃO**

Art. 26. O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 2 (dois) anos, permitida, no máximo, 3 (três) reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Atingido o limite a que se refere o “caput” deste artigo, o retorno de membro do Conselho de Administração só poderá ocorrer após decorrido o período equivalente a um prazo de gestão.

### **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 27. No caso de vacância do cargo de Conselheiro, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes e servirá até a primeira Assembleia Geral. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder à nova eleição.

§ 1º A função de Conselheiro de Administração é pessoal e não admite substituto temporário ou suplente, inclusive para representante dos empregados. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Conselho, o colegiado deliberará com os remanescentes.

§ 2º Em caso de vacância no curso da gestão do representante dos empregados, a designação de que trata o “caput” deste artigo recairá sobre o segundo colocado mais votado, que completará o prazo de gestão.

## **REUNIÃO**

Art. 28. O Conselho de Administração reunir-se-á, quando convocado por seu Presidente, no mínimo, a cada 2 (dois) meses, com a presença de todos os membros efetivos ou, na hipótese de ausência ou impedimento temporário destes, por sua maioria.

Parágrafo único. Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

## **COMPETÊNCIAS**

Art. 29. O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, competindo-lhe, sem prejuízo de outras competências legais, especialmente as previstas no art. 142 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais atribuições previstas na Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e no Decreto Municipal nº 44698, de 29 de junho de 2018:

I - fixar a orientação geral dos negócios da sociedade;

II - eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser o presente Estatuto;

III - fiscalizar a gestão dos diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade, bem como solicitar informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;

IV - convocar a Assembleia Geral quando achar conveniente ou no caso previsto no art. 132, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

V - manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria;

VI - deliberar sobre a emissão de ações ou de bônus de subscrição;

VII - autorizar a alienação ou oneração de bens imóveis e a concessão de aval, endosso, fiança ou quaisquer outros atos de favor ou estranhos ao objeto da sociedade;

VIII - escolher e destituir auditores independentes.

IX- discutir, aprovar e monitorar decisões envolvendo práticas de governança corporativa, relacionamento com partes interessadas, política de gestão de pessoas e código de conduta dos agentes;

X - implementar e supervisionar os sistemas de gestão de riscos e de controle interno estabelecidos para a prevenção e mitigação dos principais riscos a que está exposta a Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, inclusive os riscos relacionados à integridade das informações contábeis e financeiras e os relacionados à ocorrência de corrupção e fraude;

XI - estabelecer política de porta-vozes visando a eliminar risco de contradição entre informações de diversas áreas e as dos executivos da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade;

XII - avaliar os diretores da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, por meio de avaliação de desempenho, individual e coletiva, de periodicidade anual.

XIII - alterar os valores estabelecidos nos incisos I e II do art. 39 do Decreto Municipal nº 44.698/2018 para refletir a variação de custos, por deliberação do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, observadas as diretrizes estabelecidas pelo acionista majoritário, por meio de decreto e condicionada à ratificação em Assembleia Geral de Acionistas.

## CAPÍTULO V DIRETORIA CARACTERIZAÇÃO

Art. 30. A Diretoria é o órgão executivo de administração e representação, cabendo-lhe assegurar o funcionamento regular da empresa em conformidade com a orientação geral traçada pelo Conselho de Administração.

### **COMPOSIÇÃO E INVESTIDURA**

Art. 31. A Diretoria é composta de 3 (três) membros, acionistas ou não, residentes no país, a saber: um Diretor Presidente e 2 (dois) Diretores.

§ 1º Os membros da Diretoria serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração.

§ 2º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Diretor de Diretoria:

I - ter reputação ilibada;

II - inexistir conflito de interesses em qualquer operação social.

§ 3º Os membros da Diretoria tomarão posse perante o Conselho de Administração e mediante assinatura de termo lavrado no livro de “Atas de Reuniões da Diretoria”.

### **PRAZO DE GESTÃO**

Art. 32. A Diretoria terá prazo de gestão de 2 anos, permitida, no máximo, 3 reconduções consecutivas.

Parágrafo único. Findo seu prazo de gestão, os membros da Diretoria permanecerão em seus cargos até a eleição e posse dos substitutos.

### **LICENÇA, VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 33. Em caso de ausência ou impedimento temporário:

a) O Diretor-Presidente será substituído pelo Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;

b) O cargo de Diretor será exercido por outro Diretor, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto, eleito pelo Conselho de Administração, servirá pelo tempo que restar para completar o prazo de gestão do substituído.

Art. 34. Na hipótese de vacância e até que o Conselho de Administração eleja o respectivo substituto, os cargos de Diretoria serão exercidos provisoriamente do modo seguinte:

a) o cargo de Diretor-Presidente será exercido pelo Diretor que tiver sido indicado para seu substituto;

b) o cargo de Diretor será exercido por indicação do titular, mediante designação do Diretor-Presidente.

Parágrafo único. O substituto do Diretor-Presidente não o substitui no Conselho de Administração.

## **REUNIÃO**

Art. 35. A Diretoria se reunirá ordinariamente, no mínimo, a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## **COMPETÊNCIAS**

Art. 36. Compete à Diretoria, sem exclusão de outras previstas em lei, no exercício das suas atribuições e respeitadas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração:

I - gerir as atividades da empresa e avaliar os seus resultados;

II - monitorar a sustentabilidade dos negócios, os riscos estratégicos e respectivas medidas de mitigação;

III - elaborar os orçamentos anuais e plurianuais da empresa e acompanhar sua execução;

IV - aprovar as demonstrações financeiras que devam ser submetidas à Assembleia Geral, por meio do Conselho de Administração;

V - definir a estrutura organizacional da empresa e a distribuição interna das atividades administrativas;

VI - aprovar as normas internas de funcionamento da empresa;

VII - autorizar previamente os atos e contratos relativos à sua alçada decisória;

VIII - submeter, instruir e preparar adequadamente os assuntos que dependam de deliberação do Conselho de Administração, manifestando-se previamente quando não houver conflito de interesse, especialmente:

a) a alienação de bens da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, a constituição de ônus sobre tais bens, a realização de operações de crédito e a prática de atos que importem em renúncia, transação ou compromisso arbitral;

b) as políticas, diretrizes, planos, programas e orçamentos da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, bem como, suas alterações;

c) a organização geral da Sociedade para fim de dotá-la da estrutura que for mais adequada à consecução dos objetivos sociais; e

d) os requerimentos, os quadros de pessoal, os níveis salariais e as normas gerais para licitação e contratação, observada a legislação pertinente.

IX - cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, bem como avaliar as recomendações do Conselho Fiscal;

X - aprovar o seu Regimento Interno;

XI - deliberar sobre os assuntos que lhe submeta qualquer Diretor.

### **ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR-PRESIDENTE**

Art. 37. Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria, compete especificamente ao Diretor-Presidente da empresa:

I - dirigir, supervisionar, coordenar e controlar as atividades e a política administrativa da empresa;

II - coordenar as atividades dos membros da Diretoria;

III - propor ao Conselho de Administração a fixação das atribuições dos membros da Diretoria;

IV - representar a empresa em juízo e fora dele, podendo, para tanto, constituir procuradores ad-negotia e ad-judicia, especificando os atos que poderão praticar nos respectivos instrumentos do mandato e designar prepostos;

V - assinar os atos e contratos que constituam ou alterem direitos ou obrigações da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, bem como aqueles que exonerem terceiros de obrigações para com ela, podendo, para tanto, delegar atribuições a membro da Diretoria ou constituir procurador para esse fim;

VI - admitir, promover, transferir, punir e dispensar empregados, conceder-lhes férias e licenças, abonar-lhes faltas e praticar quaisquer atos referentes à administração de pessoal da Sociedade, podendo delegar tais atribuições;

VII - baixar as resoluções da Diretoria;

VIII - criar e homologar os processos de licitação, podendo delegar tais atribuições;

IX - conceder afastamento e licenças aos demais membros da Diretoria, inclusive a título de férias;

X - designar os substitutos dos membros da Diretoria;

XI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

XII - convocar e presidir as Assembleias Gerais em nome do Conselho de Administração ou da Diretoria, de acordo com as disposições legais pertinentes;

- XIII - manter o Conselho de Administração e Fiscal informado das atividades da empresa;
- XIV - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração.
- XV - enviar ao Tribunal de Contas, nos prazos fixados por lei, as contas da Empresa, relativas a cada exercício financeiro;
- XVI - delegar a servidores credenciados, a faculdade para movimentação de quantias, em limites fixados pela Diretoria, toda vez que assim o exigir a conveniência da Sociedade; e
- XVII - ratificar as dispensas e inexigibilidades de licitação preliminarmente aprovadas por outro membro da Diretoria;
- XVIII - abrir, movimentar e encerrar, em conjunto com outro membro da Diretoria, as contas bancárias da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade, podendo delegar tais atribuições a outro membro da Diretoria ou constituir procurador; e
- XIX - exercer as atribuições não previstas neste Estatuto que lhe forem fixadas ou delegadas pelo Conselho de Administração.

### **ATRIBUIÇÕES DOS DEMAIS DIRETORES**

Art. 38. São atribuições dos demais Diretores:

- I - gerir as atividades da sua área de atuação;
- II - participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a definição das políticas a serem seguidas pela sociedade e relatando os assuntos da sua respectiva área de atuação; e
- III - cumprir e fazer cumprir a orientação geral dos negócios da sociedade estabelecida pelo Conselho de Administração na gestão de sua área específica de atuação.

**CAPÍTULO VI**  
**CONSELHO FISCAL**  
**CARACTERIZAÇÃO**

Art. 39. A Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade terá um Conselho Fiscal que funcionará, em caráter permanente, de atuação colegiada e individual, com as atribuições, poderes, deveres, responsabilidades, requisitos e impedimentos para investidura previstas na Lei nº 6.404, 15 de dezembro de 1976, além das normas previstas na Lei nº 13.303, de 2016, no Decreto Municipal nº 44.698, de 2018, observadas as diretrizes emanadas pela Controladoria Geral do Município.

**COMPOSIÇÃO**

Art. 40. O Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, brasileiros, residentes no país, acionistas ou não, servidores públicos com vínculo permanente com a administração pública, com formação acadêmica compatível com o exercício da função e que tenham exercido, no mínimo, por 3 (três) anos cargo de direção ou assessoramento na administração pública ou cargo de conselheiro fiscal ou administrador em empresa, indicados pela Controladoria Geral do Município e eleitos pela Assembleia Geral.

**PRAZO DE ATUAÇÃO**

Art. 41. Os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira Assembleia Geral ordinária que se realizar após a sua eleição, podendo ser reeleitos.

Parágrafo único. A investidura dos membros do Conselho Fiscal far-se-á por termo lavrado no livro de “Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo Presidente do Conselho de Administração da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade e pelos Conselheiros empossados, dentro do prazo de trinta dias após sua eleição, sob pena de presumir-se que o conselheiro eleito não aceitou o cargo.

## **VACÂNCIA E SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL**

Art. 42. Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos em suas ausências ou impedimentos eventuais pelos respectivos suplentes.

Parágrafo único. Na hipótese renúncia, falecimento ou impedimento por mais de trinta dias, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo seu suplente até a eleição do novo titular.

## **REUNIÃO**

Art. 43. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente, no mínimo, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado.

Parágrafo único. Na sua primeira reunião, o Conselho Fiscal elegerá seu Presidente.

## **COMPETÊNCIAS**

Art. 44. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos Administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II - opinar sobre o relatório anual da administração e as demonstrações financeiras do exercício social, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral, quando for o caso;

III - manifestar-se sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, planos de investimentos ou orçamentos de capital, distribuição de dividendo, transformação, incorporação, fusão ou cisão.

IV - denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não adotarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da empresa, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências;

V - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

VI - convocar a Assembleia Geral Ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de um 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes;

VII - analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela empresa;

VIII - fornecer, sempre que solicitadas, informações sobre matéria de sua competência a acionista, ou grupo de acionistas, que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital social da empresa;

IX - exercer essas atribuições durante a eventual liquidação da empresa, tendo em vista as disposições especiais que a regulam; e

X - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações;

## CAPÍTULO VII DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS EXERCÍCIO SOCIAL

Art. 45. O exercício social coincidirá com o ano civil e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos deste Estatuto e da legislação pertinente.

§ 1º A empresa deverá elaborar demonstrações financeiras trimestrais e divulgá-las em sítio eletrônico.

§ 2º Aplicam-se as regras de escrituração e elaboração de demonstrações financeiras contidas na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e nas normas da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 46. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com base na legislação vigente e na escrituração contábil da Sociedade, as seguintes demonstrações financeiras, que deverão exprimir com clareza a situação patrimonial e as mutações ocorridas no exercício:

I - balanço patrimonial;

II - demonstrações das mutações do patrimônio líquido;

III - demonstração do resultado do exercício;

IV - demonstração do fluxo de caixa;

V - notas explicativas.

Parágrafo único. Outras demonstrações financeiras intermediárias serão preparadas, caso necessárias ou exigidas por legislação específica.

### **DESTINAÇÃO DO LUCRO**

Art. 47. Observadas as disposições legais, o lucro líquido do exercício terá a seguinte destinação:

I - absorção de prejuízos acumulados;

II - 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; e

III - no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado para o pagamento dos dividendos, em harmonia com a política de dividendos aprovada pela empresa.

§ 1º O saldo remanescente será destinado para dividendo ou constituição de outras reservas de lucros nos termos da lei, conforme decidido em Assembleia Geral.

§ 2º A retenção de lucros deverá ser acompanhada de justificativa em orçamento de capital previamente aprovado pela Assembleia Geral, nos termos do art. 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### **PAGAMENTO DO DIVIDENDO**

Art. 48. O dividendo será pago no prazo de 60 dias da data em que for declarado, ou até o final daquele ano, quando autorizado pela Assembleia Geral de acionistas.

§ 1º O Conselho de Administração poderá declarar dividendo com base no lucro apurado em balanço semestral ou trimestral e mediante reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, bem como antecipar dividendos, com base em balanço semestral.

§ 2º Poderá ser imputado ao valor destinado aos dividendos, apurados na forma prevista neste artigo, integrado à respectiva importância, para todos os efeitos legais, o valor da remuneração, paga ou creditada, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação pertinente.

## CAPÍTULO VIII

### ÁREA DE CONFORMIDADE E GERENCIAMENTO DE RISCOS - COMPLIANCE CARACTERIZAÇÃO

Art. 49. A execução das rotinas de Compliance está vinculada:

- I - diretamente ao Diretor-Presidente e conduzida por ele; ou
- II - ao Diretor-Presidente por intermédio de outro Diretor que irá conduzi-la, podendo este ter outras competências.

Parágrafo único. A Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração, em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furtar à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada.

### COMPETÊNCIA

Art. 50. Compete à Área de Compliance:

- I - propor políticas de Conformidade e Gerenciamento de Riscos para a empresa, as quais deverão ser periodicamente revisadas e aprovadas pelo Conselho de Administração, e comunicá-las a todo o corpo funcional da organização;
- II - verificar a aderência da estrutura organizacional e dos processos, produtos e serviços da empresa às leis, normativos, políticas e diretrizes internas e demais regulamentos aplicáveis;
- III - comunicar à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal a ocorrência de ato ou conduta em desacordo com as normas aplicáveis à empresa;
- IV - verificar a aplicação adequada do princípio da segregação de funções, de forma que seja evitada a ocorrência de conflitos de interesse e fraudes;
- V - verificar o cumprimento da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como promover treinamentos periódicos aos empregados e dirigentes da empresa sobre o tema;
- VI - coordenar os processos de identificação, classificação e avaliação dos riscos a que está sujeita a empresa;

VII - coordenar a elaboração e monitorar os planos de ação para mitigação dos riscos identificados, verificando continuamente a adequação e a eficácia da gestão de riscos;

VIII - estabelecer planos de contingência para os principais processos de trabalho da organização;

IX - elaborar relatórios periódicos de suas atividades, submetendo-os à Diretoria, aos Conselhos de Administração e Fiscal;

X - disseminar a importância da Conformidade e do Gerenciamento de Riscos, bem como a responsabilidade de cada área da empresa nestes aspectos; e

XI - outras atividades correlatas definidas pelo Diretor ao qual se vincula.

## CAPÍTULO IX DA AUDITORIA INTERNA CARACTERIZAÇÃO

Art. 51. A empresa deverá possuir em sua estrutura um sistema de Auditoria Interna, com vinculação direta ao Conselho de Administração, estando seus integrantes subordinados técnica e administrativamente à Controladoria Geral do Município.

### **COMPETÊNCIA**

Art. 52. Compete à Auditoria Interna:

I - ser responsável por aferir a adequação do controle interno, a efetividade do gerenciamento dos riscos e dos processos de governança e a confiabilidade do processo de coleta, mensuração, classificação, acumulação, registro e divulgação de eventos e transações, visando ao preparo de demonstrações financeiras.

II - participar das reuniões do Conselho Fiscal, por meio de seu responsável.

III - apresentar ao Conselho Fiscal um relatório mensal dos trabalhos que desenvolveu junto à empresa pública e sociedade de economia mista, sempre em consonância com a Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Cabe ao Controlador-Geral a indicação dos servidores para atuarem na auditoria interna, inclusive para ocupação dos empregos de confiança respectivos, bem como, para providenciar suas exonerações.

## CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 53. A alienação de bens imóveis da Empresa Municipal de Artes Gráficas S/A - Imprensa da Cidade deverá ser precedida de licitação, ressalvados os casos de dispensa previstos em Lei.

Art. 54. Os casos omissos serão decididos pelo Conselho de Administração ad referendum da Assembleia Geral.